



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2025 **-0824/2025**

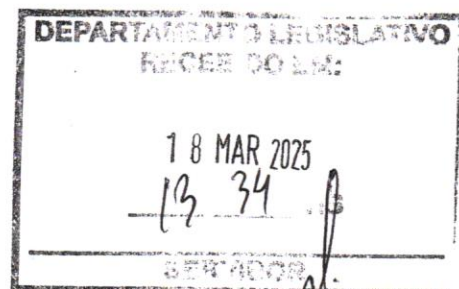
*"Dispõe sobre a oferta de alimentação complementar à merenda escolar, no período que antecede o início das aulas aos alunos da rede pública municipal de ensino"*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 138 e parágrafos do Regimento Interno, vem, mui respeitosamente, submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe que, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, compreendendo a importância da referida matéria, envie a esta casa, em forma de mensagem, a propositura contida na presente Indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de março de 2025

  
**Ver. BENIGNO JÚNIOR**  
Republicanos





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR**

ANEXO I

(INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_)

0824 / 2025

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

*"Dispõe sobre a oferta de alimentação complementar à merenda escolar, no período que antecede o início das aulas aos alunos da rede pública municipal de ensino"*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal ofertará diariamente alimentação, complementar à merenda escolar, no período que antecede o início das aulas, aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

**§ 1º** O cardápio do lanche a que se refere o *caput* deve ser elaborado por nutricionista, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais estabelecidos na legislação correlata.

**§ 2º** As escolas públicas municipais adotarão estratégias para organizar o momento do lanche, que deverá ocorrer antes da primeira aula do turno matutino ou vespertino, buscando atender às necessidades, especificidades de estrutura física, tipologia de profissionais e organização pedagógica de cada unidade.

**Art. 2º** A oferta da alimentação escolar de que trata esta Lei, terá como base as seguintes diretrizes prioritárias:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

---

**GABINETE DO VEREADOR BENIGNO JUNIOR**

Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 23. Bairro: Luciano Cavalcante.  
Telefone: 3444.8351 . CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR**

II - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos;

III - a redução das taxas de evasão escolar, pois alunos com alimentação adequada têm mais chances de permanecer na escola;

IV - o aumento da qualidade de vida e promoção da saúde dos alunos em situação de vulnerabilidade;

V - o maior aproveitamento das atividades escolares devido à melhora no nível de concentração;

VI - o fortalecimento da rede de apoio à alimentação escolar para garantir uma maior equidade social;

**Art. 3º** O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

  
**Ver. BENIGNO JÚNIOR**  
**Republicanos**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA** **Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR**

### **JUSTIFICATIVA**

A propositura em tela tem como objetivo garantir que todos os alunos da rede pública municipal de ensino recebam lanches saudáveis e nutritivos antes do início das aulas, tanto do turno matutino quanto do turno vespertino, promovendo a segurança alimentar e o bem-estar dos estudantes. O reforço na alimentação pode melhorar a concentração, a memória e o foco dos alunos. Com o fornecimento adequado de nutrientes antes do início das aulas, os alunos ficam mais preparados para aprender e realizar atividades intelectuais, melhorando o rendimento escolar.

A segurança alimentar é um direito básico de todas as crianças e adolescentes. Com a medida de fornecer lanches antes das aulas, o Projeto visa combater a fome e garantir que todos os alunos comecem o dia escolar com o mínimo de energia para se concentrar nas atividades educacionais. O momento também pode ser uma oportunidade para ensinar as crianças e adolescentes sobre escolhas alimentares equilibradas, apresentando alimentos nutritivos para uma alimentação saudável, bem como para promover a socialização entre os alunos, que terão a chance de interagir, criando um ambiente mais amigável e colaborativo.

Considerando que, infelizmente muitos alunos podem não ter acesso a uma alimentação em casa, especialmente por conta da vulnerabilidade social, a proposta também tem o viés de ajudar a combater a fome e garantir que todos os alunos comecem o dia de forma mais igualitária. Comer de forma saudável pela manhã contribui para o bom funcionamento do organismo, melhorando a imunidade, o metabolismo e previne doenças relacionadas à alimentação inadequada.

A alimentação escolar municipal está para além da oferta, é uma política pública consolidada, balizada pelos parâmetros e diretrizes preconizados pela Lei 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 06/2020. A alimentação servida nas unidades de ensino tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis de crianças e estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

---

#### **GABINETE DO VEREADOR BENIGNO JUNIOR**

Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 23. Bairro: Luciano Cavalcante.  
Telefone: 3444.8351 . CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

### **Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR**

Conforme previsto na Lei Orgânica do Município, é dever do Município assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação (Art. 8º-A), sendo este último efetivado mediante a garantia de fornecimento obrigatório e gratuito de material didático adequado, alimentação escolar, fardamento e identidade estudantil a todos os alunos da rede pública municipal de educação. (Art. 271, XIX)

Garantir esse lanche extra é uma grande conquista, especialmente para as crianças e estudantes que estão em condição de vulnerabilidade social. Vem reafirmar a responsabilidade do Poder Público na garantia da segurança alimentar para muitos dos estudantes fortalezenses. Esse lanche de reforço logo no início do dia letivo, seja pela manhã ou no turno vespertino, é uma forma de propiciar melhores condições de aprendizagem, porque quem senta na sala de aula com fome tem mais dificuldade em aprender.

Assim, diante do relevante interesse social em tomo da matéria, peço o apoio dos meus Pares para a sua devida aprovação.

  
**Ver. BENIGNO JÚNIOR**  
**Republicanos**